ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 519, de 15 de setembro de 1964.

Altera a Lei Municipal nº 515, de 21 de julho de 1964.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - São alterados os artigos 1º e 2º da lei municipal nº 515, de 21 de julho de 1964, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, exclusivamente para fins industriais ou comerciais, quatro terrenos de propriedade do Município, sitos ao longo da faixa estadual, nesta cidade, medindo, três deles, 11 metros de frente por 33 metros de fundos, cada um, e, o quarto, 16,50 metros de frente por 22 metros de fundos, dividindo-se o conjunto, pela frente a oeste, com a faixa estadual; ao sul, com imóvel de propriedade de João Bagatini; a leste com terras dos herdeiros de João Martim Adams e ao norte, com o prolongamento projetado da rua Tiradentes.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior não poderão ser alienados por preço inferior a Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a facilitar o pagamento dos terrenos a que se refere esta lei em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Continuação da Lei nº 519, de 15.09.64 - Folha 2

.....

Art. 3º - A Prefeitura reservar-se-á o direito de reaver os terrenos se os compradores não efetivarem a instalação da indústria ou do comércio dentro do prazo, improrrogável, de doze (12) meses.

Art. 4º - Os compradores não poderão alienar os terrenos a que se refere esta lei antes de decorridos três (3) anos da data da escritura de venda, cabendo-lhes a faculdade de optar, nesse período, pela retrovenda, com a devolução, de parte da Prefeitura, do valor recebido pelos terrenos, sem juros, acréscimos ou indenização de qualquer benfeitoria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de setembro de 1964.

(Ass.) DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal